



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2579, DE 20 DE MAIO DE 2021.
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a reestruturação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de BOM JESUS DOS PERDÕES.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação aberta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação aberta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º. O COMTUR do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, fica constituído por 6 (seis) representantes do PODER PÚBLICO e 12 (doze) representantes da INICIATIVA PRIVADA, sendo eles:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante da Infraestrutura Urbana;
Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados
Um representante do Turismo Rural;
Um representante do Turismo Religioso;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Artistas;
Um representante dos Transportadores Turísticos;
Um representante das Hípicas;
Um representante dos Comércio; e,
Um representante da Imprensa.
Um representante dos Urbanistas.
Um representante de dos proprietários de ranchos e chácara de veraneio.

Parágrafo Único - Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo, as Diretrizes Básicas observadas na citada Política, os planos diretor de turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo, os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetido;

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Convocar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice-presidente;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá destituir o membro infrator ou Presidente, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§1º. Qualquer um do povo ou membro poderá representar para abrir processo de destituição de membro ou Presidente.

§2º. O procedimento de destituição de membro ou Presidente será regulamento no Regimento Interno.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Parágrafo Único. O presidente que estiver exercendo a Presidência até entrada em vigor desta lei, continuará exercendo até o final do ano.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de maio de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N. 010/2020.
PROCESSO Nº. 752/2021

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS OBJETIVANDO NOVO PLANO DE TRABALHO PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES CONFORME ARTIGO 55 e 57 DA LEI Nº 13.019/2014, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua São Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.359.692/0001-62, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** e a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.357.712/0001-66, situada na Avenida Jesuina Telitzta Ferreira Guimarães, nº 100 – Bairro JD Alvorada, Piracaia/SP, por sua representante legal **Sr JOÃO BENEDITO DA SILVEIRA CABRAL JUNIOR,** brasileiro, aposentado, inscrita no CPF/MF sob nº 292.591.698-87 e portadora da cédula de identidade RG nº4.302.902-4 SSP/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS,** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração



supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, conforme o Chamamento Público 010/2020, previsto no art. 23, da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, com a Cooperação junto a OSC, para fins elaboração do plano de trabalho para o ano 2021 destinado a incluir despesas com pessoal/encargos/transporte escolar realizado pela entidade.

1.1- O presente instrumento tem por objeto:

a) Alterar a Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES do Termo de Colaboração Originário;

1.1.1 Fica ALTERADO o termo aditivo de colaboração previsto na Cláusula 8ª, a fim de adequá-lo ao Plano de Trabalho, destinando a suplementação da necessidade em dar continuidade ao Termo de Colaboração nº 10/2020 vigente com fundamento no artigo 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, com um novo plano de trabalho para o ano de 2021, para que estes dêem continuidade aos serviços APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, motivo este que justifica o Termo Aditivo em questão, sendo que o prazo dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses. Findo este prazo, tem a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Fica autorizado a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACAIA - ESTADO DE SÃO PAULO a utilizar o valor de R\$ 783.120,00 mensais, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso, oriundos da conta da Parceria referente as aplicações financeiras entre o período compreendido de de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Da reserva orçamentaria:

3.2 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 Secretaria da Educação

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 367 Educação Especial

PROGRAMA: 0011 Serviços Educacionais

PROJETOS/ATIVIDADES: 2033 Fornecimento de serviços Educacionais

CATEGORIA/ELEMENTO: 3.3.50.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3 - O impacto a Alteração do Plano de Trabalho será avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração de nº 10/2020, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E RESCISÃO

6.1 - As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser por meio físico e/ou eletrônico idôneo, inclusive para fins de notificação.

Em caso de eventual resolução ou rescisão contratual, seja por quaisquer causas contratuais e/ou por Interesse Público, a qual deve dar-se por meio de notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE celebrar novo contrato com terceiros e com outras características, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

7.1 – E, por estarem de acordo, E por estarem de comum acordo com o presente aditamento, ficando o contrato original anexo à este, fazendo parte integrante e indivisível, assinam as partes o presente em (03) três vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de Fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

pp. Sr JOÃO BENEDITO SILVEIRA CABRAL JUNIOR

RG nº 4.302.902-4 SSP/SP ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N. 010/2020.
PROCESSO Nº. 752/2021

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS OBJETIVANDO ADEQUAR O CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 65.563 DE 11 DE MARÇO DE 2021 E O DECRETO ESTADUAL Nº 65.596 DE 26 DE MARÇO DE 2021 NO PERÍODO DE 15 DE MARÇO DE 2021 À 23 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ARTIGO 57 DA LEI Nº 13.019/2014, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.



O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua São Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.359.692/0001-62, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.357.712/0001-66, situada na Avenida Jesuina Telitzza Ferreira Guimarães, nº 100 – Bairro JD Alvorada, Piracaia/SP, por sua representante legal Sr **JOÃO BENEDITO DA SILVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, aposentado, inscrita no CPF/MF sob nº 292.591.698-87 e portadora da cédula de identidade RG nº 4.302.902-4 SSP/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 - O presente Termo de Colaboração, conforme o Chamamento Público 010/2020, previsto no art. 23, da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, com a Cooperação junto a OSC, para fins elaboração do plano de trabalho destinado a incluir despesas com pessoal/encargos/transporte escolar realizado pela entidade.

1.2- O presente instrumento tem por objeto:

b) Alterar a Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES do Termo de Colaboração Originário;

1.2.1 Fica ALTERADO o termo aditivo de colaboração previsto na Cláusula 8ª, a fim de adequá-lo ao calendário escolar conforme Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de Março de 2021 e Decreto Estadual nº 65.596 de 26 de Março de 2021, para dar continuidade ao plano de trabalho e ao Termo de Colaboração nº 10/2020 vigente com fundamento no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, com a acréscimo dos Decretos Estaduais, para que estes dêem continuidade aos serviços APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por motivos da pandemia, não podendo dar continuidade no momento nos serviços presenciais dos alunos na unidade da APAE, viabilizando despesas com pessoal/encargos/ realizado pela entidade (conforme cronograma de desembolso), para adequar ao recesso escolar e as aulas de ensino remoto, motivo este que justifica o Termo Aditivo em questão, sendo que o prazo dar-se-á pelo período de 15 de Março de 2021 à 23 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO

2.1 - Fica a adequação do calendário escolar, conforme decretos estaduais, para ser analisado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

3.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração de nº 10/2020, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E RESCISÃO

4.1 - As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser por meio físico e/ou eletrônico idôneo, inclusive para fins de notificação.

Em caso de eventual resolução ou rescisão contratual, seja por quaisquer causas contratuais e/ou por Interesse Público, a qual deve dar-se por meio de notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATANTE** celebrar novo contrato com terceiros e com outras características, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

5.1 – E, por estarem de acordo, E por estarem de comum acordo com o presente aditamento, ficando o contrato original anexo à este, fazendo parte integrante e indivisível, assinam as partes o presente em (03) três vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

pp. Sr **JOÃO BENEDITO SILVEIRA CABRAL JUNIOR**

RG nº 4.302.902-4 SSP/SP ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

CONVOCAÇÕES

EDITAL E CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2020, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no setor do Departamento Pessoal da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, localizada na Rua: São Geraldo, 175, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP, no horário das 10:00 as 16:00 hs, de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, onde será informado sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 21 de Maio de 2021 - IOBJP - Nº 999 - Ano VII



desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
02º	MARIA CAROLINA DE SOUZA SILVA	1998063

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal